



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.742

INSTRUÇÃO Nº 73 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Eleições 2004. Registro de candidatos. Gescape. Proposta. Procedimento. Verificação pelos partidos, coligações e candidatos dos respectivos dados, bem como das fotografias digitalizadas.

1. Os partidos políticos, coligações e candidatos serão notificados para verificação das fotografias digitalizadas na urna eletrônica e dos dados que constarão das tabelas a que se refere o art. 20, I e IV, da Resolução nº 21.633/2004, até 29 de agosto de 2004, fixando como data limite para substituição da foto, se necessária, o dia 31 de agosto de 2004.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de maio de 2004.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

Ministro FERNANDO NEVES, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES:

Sr. Presidente, o Senhor Diretor-Geral submete a este Tribunal a proposta do Grupo de Trabalho dos Sistemas de Candidaturas e de Propaganda Eleitoral (Gescape) 2004 que estabelece o procedimento para verificação pelos partidos, coligações e candidatos dos respectivos dados, bem como das fotografias digitalizadas, que constarão nas tabelas de que trata o art. 20, I e IV, da Res.-TSE nº 21.633/2004.

Instada a se manifestar, a ilustre Assessoria Especial da Presidência (AESP) assim se pronunciou:

“(...)

2. A ilustre Secretária Judiciária deste Tribunal Superior, coordenadora daquele grupo de estudo, esclarece que o procedimento sugerido possibilitará a última conferência, por parte da Justiça Eleitoral, com a participação direta das partes interessadas, dos dados que irão constar na urna eletrônica.

3. Apresenta o referido grupo os seguintes pontos a serem disciplinados na audiência de conferência:

a) que seja realizada pelo juiz eleitoral ou por servidor designado;

b) convocação dos partidos, coligações e candidatos, por edital, publicado em cartório, dada a dificuldade de notificação pessoal nos municípios, conforme fora previsto na Resolução nº 21.106/2002;

c) estabelecimento de data limite para a realização da verificação e de prazo para a substituição de foto;

d) estabelecimento de critérios para alteração de dados e/ou foto se houver inconsistência entre os dados constantes no pedido e aqueles exibidos, ou que a foto dificulte o reconhecimento pelo eleitor, tais como, erro na digitação dos dados, erro na digitalização da fotografia, erro material no texto da decisão e/ou foto apresentado está em desacordo com



a documentação oficial do candidato e dado e/ou foto apresentado poderá vir a confundir o eleitor;

e) a alteração de opção de nome estar condicionada a não-ocorrência de homonímia com opção já deferida para outro candidato;

f) a alteração de número estar condicionada a não-coincidência com número de outro candidato;

g) os candidatos poderão ser representados pelo presidente do partido, representante da coligação ou delegado credenciado, independentemente de prévia autorização ou, ainda, qualquer outra pessoa por ele indicada por escrito;

h) a discordância dos dados ou da foto exibida deverá ser registrada na ata da audiência, para que seja possibilitada a substituição;

i) o não-comparecimento do candidato ou de seu representante implica em aceite tácito, estando a Justiça Eleitoral eximida de responsabilidade quanto a problemas de exibição devido à má qualidade da foto;

j) da audiência será lavrada ata, que terá como anexos os documentos onde forem consignadas as manifestações dos candidatos ou de seu representante.'

4. Em contato telefônico com a coordenadora do Gescape, obtivemos a informação de que o fechamento do sistema de candidaturas deverá ocorrer a partir do dia 1º/9/2004 , devendo ser concluído até o dia 5/9/2004.

5. Nesse sentido, sugerimos a aprovação da proposta apresentada, para que os partidos políticos, coligações e candidatos sejam notificados para verificação das fotografias digitalizadas na urna eletrônica e dos dados que constarão das tabelas a que se refere o art. 20, I e IV, da Resolução nº 21.633/04, até **29 de agosto** de 2004 e, como data-limite para substituição da foto, o dia **31 de agosto** de 2004.

6. A verificação prévia ao fechamento do sistema de candidaturas, sem dúvida, permitirá a implementação das alterações necessárias, evitando falhas nas eleições.

(...)"

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES (relator):
Sr. Presidente, acolho o procedimento sugerido pelo Gescape a fim de que os partidos políticos, coligações e candidatos sejam notificados para verificação das fotografias digitalizadas na urna eletrônica e dos dados que constarão das tabelas a que se refere o art. 20, I e IV, da Resolução nº 21.633/2004, até 29 de agosto de 2004, fixando como data limite para substituição da foto, se necessária, o dia 31 de agosto de 2004.



EXTRATO DA ATA

Inst nº 73/DF. Relator: Ministro Fernando Neves.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou o voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 11.5.2004.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de <u>18.05.04</u> . fls. <u>106</u> .</p> <p>Em, <u>J</u> , lavrei a presente certidão.</p>
